



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0000069/2017
Data: 16/01/2017 Horário: 10:44
Legislativo - REQ 6/2017

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTES À LEI Nº 3.881 DE 09 DE ABRIL DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JEAN FERREIRA DA SILVA, QUE SE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E OUTRAS ÁREAS DO MUNICÍPIO (ANEXA) TAL COMO SEGUE:

- O Artigo 2º da referida Lei dispõe que a mesma seria regulamentada no prazo de 60 dias. Houve sua regulamentação?
- Se houve, por qual razão a mesma não está sendo aplicada no âmbito deste município?
- Caso não tenha sido regulamentada, REQUEIRO gentilmente, a sua regulamentação e posteriormente as tomadas de providências em relação a sua aplicação em nossa cidade?

Autor: Vereador José Aparecido da Rocha.


Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

REQUEIRO, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado à destinatária supracitada, o Requerimento de Informações acima mencionado:

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação de aplicação da referida Lei se dá em função de sanar os problemas existentes em nosso município quanto às questões apontadas, pois, a cada dia se tem visto o aumento de animais abandonados pelas ruas, causando problemas aos cidadãos, riscos de acidentes de trânsito, entre outros problemas que a população tem reclamado bastante e pede providências urgentes por parte da administração pública.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de janeiro de 2017.


José Aparecido da Rocha
Vereador – PSB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
EDIFÍCIO OSÓRIO DE SOUZA CALDAS
NESTA



LEI Nº 3.881 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município.

(Projeto de Lei nº 04/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2013, ambos de autoria do Vereador Jean Ferreira da Silva)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.139/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Ibitinga, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as seguintes características:

- I. Veículos motorizados ou não, com ou sem placas de identificação, estacionados em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- II. Veículos motorizados ou não sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- III. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- IV. Veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externa e interna, identificada a olho nu pelo mau estado de conservação;
- V. Veículos motorizados ou não, que ofereça risco à segurança e/ou saúde dos munícipes;
- VI. Veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.


Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.



Art. 3º. A Administração Pública poderá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor.

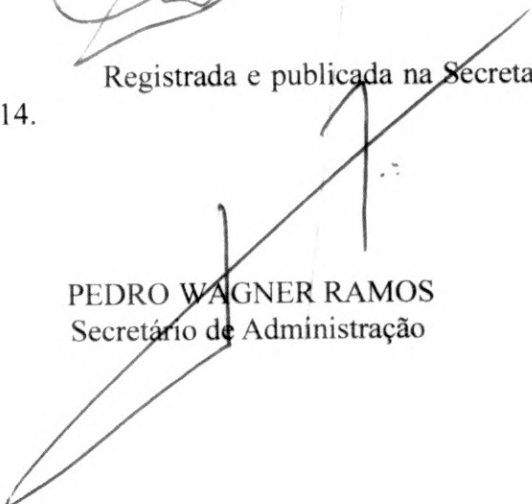
Art. 4º. Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de abril de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

